



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI Nº0193/98

“AUTORIZA CUSTEAR TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SERGIO OSELAME - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear o Transporte Escolar, do Ensino Fundamental, dos alunos das redes Municipal e Estadual do Município.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, visando ressarcir despesas com o transporte escolar dos alunos da rede Estadual de ensino.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 1998.


SERGIO OSELAME
PREFEITO MUNICIPAL